

Plano de Prevenção e Intervenção contra o Intimidação *(Atualizado em 18/04/2023)*

Declaração de prioridades:

As Escolas Públicas de Salem estão empenhadas em proporcionar a todos os alunos e funcionários um ambiente de aprendizagem seguro, saudável e acolhedor. Além disso, a SPS está empenhada em garantir que os seus alunos tenham oportunidades educativas equitativas, livres de Intimidação, assédio, discriminação, preconceito e crimes de ódio. Espera-se que todos os membros da comunidade se tratem uns aos outros com respeito e apreciem as qualidades e aptidões pessoais diferentes e ricamente diversificadas dos membros da nossa comunidade escolar. Este Plano de Prevenção e Intervenção do Intimidação (Plano) é central para os esforços abrangentes das escolas de Salem no sentido de eliminar todos os comportamentos violentos, ameaçadores, prejudiciais e perturbadores e promover a aprendizagem em todos os contextos. Este plano abrangente também procura enriquecer as vidas dos alunos, validando o seu sentido de pertença e orientando os seus esforços no sentido de atingirem o seu potencial pessoal e académico e tornarem-se cidadãos activos e bem sucedidos na nossa comunidade diversificada.

As Escolas Públicas de Salem reconhecem que certos indivíduos podem ser mais vulneráveis a tornarem-se alvo de Intimidação ou assédio com base em características diferenciadoras reais ou percebidas, incluindo raça, etnia, religião, ascendência, origem nacional, estatuto socioeconómico, falta de habitação, estatuto académico, identidade ou expressão de género, aparência física, estado de gravidez ou parentalidade, orientação sexual, deficiência mental, física, de desenvolvimento ou sensorial, ou por associação com uma pessoa que tenha 1 ou mais destas características.

O Plano de Prevenção e Intervenção do Intimidação das Escolas Públicas de Salem está em conformidade com o Plano Modelo do Departamento de Educação Elementar e Secundária de MA para lidar com os comportamentos de Intimidação nas nossas escolas. O Plano de Salem inclui estratégias para identificar, relatar e responder aos comportamentos de Intimidação. A SPS não tolerará qualquer comportamento ilegal ou perturbador, incluindo o Intimidação em todas as formas e tipos, contra outros em qualquer escola ou em actividades relacionadas com a escola. As Escolas de Salem investigarão prontamente todas as denúncias e queixas de Intimidação, tomarão medidas imediatas e eficazes para acabar com esse comportamento e evitar a sua recorrência. As Escolas Públicas de Salem irão apoiar este Plano em todos os aspectos das suas actividades, incluindo os seus currículos, programas de instrução, desenvolvimento do pessoal, actividades extracurriculares e parcerias familiares.

Índice:

Parte I	Definições
Parte II	Protecção contra a intimidação e a retaliação
Parte III	Liderança
Parte IV	Procedimentos para denunciar e responder ao Intimidação e à retaliação
Parte V	Relação com outras leis
Parte VI	Colaboração com as famílias
Parte VII	Formação e desenvolvimento profissional
Parte VIII	Acesso a recursos e serviços
Parte IX	Actividades académicas e não académicas

Apêndices:

Apêndice A:	Formulário de Comunicação de Incidentes de Prevenção e Intervenção do Intimidação
Apêndice B:	Plano de Intervenção e Segurança contra o Intimidação
Apêndice C:	Formulário de informação da testemunha

Parte 1: Definições

Agressor é um aluno ou membro do pessoal que se envolve em Intimidação, cyberIntimidação ou retaliação.

Intimidação, tal como definido no M.G.L. c. 71, § 37O, é o uso repetido por um ou mais alunos/funcionários de uma expressão escrita, verbal ou electrónica ou um acto físico ou gesto ou qualquer combinação destes, dirigido a um alvo que:

- i. causar danos físicos ou emocionais ao alvo ou danos à propriedade do alvo;
- ii. coloque o alvo num receio razoável de se magoar a si próprio ou de danificar os seus bens;
- iii. cria um ambiente hostil na escola para a vítima;
- iv. infringir os direitos da pessoa visada na escola; ou
- v. perturbar material e substancialmente o processo educativo ou o funcionamento ordenado de uma escola.

CyberIntimidação, é o Intimidação através da utilização de tecnologia ou dispositivos electrónicos, tais como telefones, telemóveis, computadores e a Internet. Inclui, mas não se limita a, correio electrónico, mensagens instantâneas, mensagens de texto e mensagens na Internet. Ver M.G.L. c. 71, § 37O para a definição legal de cyberIntimidação.

O ciberIntimidação inclui a utilização de serviços digitais como telemóveis, computadores ou tablets. Pode ocorrer através de SMS, texto e aplicações ou online em redes sociais, fóruns ou jogos onde as pessoas podem ver, participar ou partilhar conteúdos. O cyberIntimidação inclui o envio, publicação ou partilha de conteúdos negativos, prejudiciais, falsos ou maldosos sobre outra pessoa. Pode incluir a partilha de informações pessoais ou privadas sobre outra pessoa, causando embaraço ou humilhação. Algumas situações de ciberIntimidação ultrapassam o limite do comportamento ilegal ou criminoso.

Ambiente hostil, tal como definido no M.G.L. c. 71, § 37O, é uma situação em que o Intimidação faz com que o ambiente escolar seja permeado por intimidação, ridicularização ou insulto que é suficientemente severo ou difundido para alterar as condições de educação de um aluno ou a capacidade de trabalho do pessoal.

Classes protegidas: A lei do estado de Massachusetts proíbe a discriminação com base em: raça, etnia, nacionalidade, religião, deficiência: física ou mental, idade (40 anos ou mais), informação genética, estado civil, orientação sexual, serviço militar, registo de detenção e identidade de género.

Retaliação é qualquer forma de intimidação, represália ou assédio dirigida contra um aluno ou funcionário que denuncie o Intimidação, forneça informações durante uma investigação de Intimidação, ou testemunhe ou tenha informações fiáveis sobre o Intimidação.

O pessoal inclui, mas não se limita a, educadores, administradores, conselheiros, enfermeiros escolares, empregados de refeitório, guardas, condutores de autocarros, treinadores desportivos, conselheiros de actividades extracurriculares, pessoal de apoio ou paraprofissionais.

O alvo é um aluno ou funcionário contra o qual foi exercida qualquer forma de Intimidação, cyberIntimidação ou retaliação.

Parte II: Proibição de intimidação e retaliação

As Salem Public Schools não toleram qualquer comportamento ilegal ou perturbador, incluindo Intimidação em todas as formas e tipos, cyberIntimidação ou retaliação, nos nossos edifícios escolares, nos terrenos escolares, nos autocarros escolares e nas paragens de autocarros escolares, ou em actividades relacionadas com a escola. As escolas investigarão prontamente todas as denúncias e queixas de Intimidação, cyberIntimidação e retaliação em todas as formas, independentemente do estatuto legal, e tomarão medidas imediatas para acabar com esse comportamento e restaurar o sentimento de segurança da vítima. As Escolas Públicas de Salem apoiarão este compromisso em todos os aspectos da nossa comunidade escolar, incluindo currículos, programas de instrução, desenvolvimento do pessoal, actividades extracurriculares e parceria com os pais e encarregados de educação.

Os actos de Intimidação, que incluem o cyberIntimidação, são proibidos conforme especificado no M.G.L. c. 71, § 37O:

(i) no recinto escolar e na propriedade imediatamente adjacente ao recinto escolar, numa actividade, função ou programa patrocinado ou relacionado com a escola, dentro ou fora do recinto escolar, numa paragem de autocarro escolar, num autocarro escolar ou noutra veículo pertencente, alugado ou utilizado por uma delegação escolar ou escola; ou através da utilização de tecnologia ou de um dispositivo electrónico pertencente, alugado ou utilizado por uma delegação escolar ou escola, e

(ii) num local, actividade, função ou programa que não esteja relacionado com a escola, através da utilização de tecnologia ou de um dispositivo electrónico que não seja propriedade, alugado ou utilizado por uma delegação escolar ou escola, se os actos criarem um ambiente hostil na escola para o alvo ou para as testemunhas, infringirem os seus direitos na escola ou perturbarem material e substancialmente o processo educativo ou o bom funcionamento de uma escola.

(iii) a retaliação contra uma pessoa que denuncia o Intimidação, fornece informação durante uma investigação de Intimidação, ou testemunha ou tem informação fiável sobre o Intimidação é também proibida. Tal como está estipulado no M.G.L. c. 71, § 37O, nada neste Plano requer que o distrito ou a escola tenha quaisquer actividades, funções ou programas não relacionados com a escola.

Parte III: Liderança

A. Envolvimento público no desenvolvimento do Plano. Como requerido pelo M.G.L.c. 71& 370, todos os membros interessados da comunidade serão convidados a fornecer comentários públicos relativos ao Plano de Intervenção de Prevenção do Intimidação (BPIP) proposto antes do plano ser considerado para adopção pelo Comité Escolar de Salem. O Comité Escolar, os Conselhos Escolares, e a BPT continuarão a estar envolvidos através de discussões contínuas nas suas reuniões no desenvolvimento e implementação do plano.

B. Avaliação das necessidades e recursos. O distrito analisará os dados do Inquérito sobre o Comportamento de Risco dos Jovens (YRBS) e do Inquérito Panorama e continuará

a recolher e utilizar anualmente estas fontes de informação. O distrito também completará o inquérito DESE a cada 4 anos, conforme recomendado.

Quaisquer denúncias de Intimidação, cyberIntimidação ou retaliação devem ser comunicadas em primeiro lugar ao director da escola ou à pessoa designada. Se não for possível contactar o director ou se for necessário comunicar a alguém que não seja o director ou a pessoa designada, contacte o Gabinete do Superintendente Adjunto através do número (978) 740-1214 e fale com o Director Executivo dos Serviços de Apoio ao Aluno ou com o Director da Aprendizagem Social e Emocional, Cultura e Clima.

C. Planeamento e supervisão.

As Escolas Públicas de Salem, em conformidade com a Lei de MA M.G.L.c. 71 & 370, designaram o director ou a pessoa designada de cada escola como a pessoa responsável pela recepção de relatórios, registo de incidentes e investigação de todos os incidentes. O director ou a pessoa designada é responsável pela resposta e resolução de todos os casos.

Os seguintes dirigentes escolares ou distritais são responsáveis pelas seguintes tarefas no âmbito do plano:

Etapa 1: Relatório inicial

Tarefa:	Pessoal adequado:	Linha do tempo:
Receber o relatório inicial	Director/Assistente do Director	No prazo de 24 horas após a recepção da queixa
Formulários necessários: Formulário de Incidente de intimidação		
Notificar a família do alegado alvo da intenção de investigar	Director/Assistente do Director	No prazo de 5 dias lectivos
Formulários necessários: Formulário de investigação		
Marcar uma reunião com o alegado alvo e identificar preocupações de segurança	Director/Assistente do Director	Logo que possível, ou no dia lectivo seguinte



Se forem identificados problemas de segurança com o alegado alvo/agressor, então:	Se NÃO forem identificados problemas de segurança com o alegado alvo/agressor, então:
--	--

Criar um plano de segurança que considere TODOS os aspectos do dia escolar e identificar um adulto de confiança Desenvolver um plano para separar o alvo do agressor	Recolher a declaração do alegado alvo
Notificar os pais e um adulto de confiança sobre o plano de segurança	
Notificar os professores do plano de segurança e de quem é o adulto de confiança identificado	
Recolher a declaração do alegado alvo	



Etapa 2: Depoimentos de testemunhas

Tarefa:	Pessoal adequado:	Linha do tempo:
Declarações documentais de todas as testemunhas, do alvo e do agressor	Director/Assistente do Director Professor(s) Pessoal de apoio	No prazo de 5 dias lectivos
Formulários necessários: Formulário de testemunha de Intimidação		
Avaliar se a situação corresponde aos padrões de assédio moral Desequilíbrio de poder Repetição/ou potencial de repetição Intencional	Director/Assistente do Director	No prazo de 5 dias lectivos
Formulários necessários: Formulário de Investigação de intimidação		



Etapa 3: Conclusões e relatório dos resultados

Tarefa:	Pessoal adequado:	Linha do tempo:
---------	-------------------	-----------------

A alegação envolve uma classe protegida (raça, nacionalidade, etnia, religião, orientação sexual, identidade de género, deficiência, idade, genética ou estatuto militar activo)?	Director/Assistente do Director	Contactar imediatamente o Director Executivo dos Serviços de Apoio aos Estudantes
Formulários necessários: Formulário de Investigação de intimidação		
Determinar se houve ou não assédio moral	Director/Assistente do Director	No prazo de 5 dias lectivos após a comunicação inicial



Tarefa:	Pessoal adequado:	Linha do tempo:
Documentar as datas das reuniões e dos telefonemas com os pais Documentar todas as entrevistas	Director/Assistente do Director	No prazo de 5 dias lectivos após a comunicação inicial
<input type="checkbox"/> Determinar se a alegação é: Intimidação <input type="checkbox"/> Retaliação <input type="checkbox"/> Conflito simples <input type="checkbox"/> Violação do código de conduta		
Devolver os formulários preenchidos ao Gabinete de Serviços de Apoio ao Aluno e ao Superintendente utilizando o Formulário de Registo de Incidentes Críticos Enviar notificação da descoberta aos pais	Director/Assistente do Director	No prazo de 5 dias lectivos após a comunicação inicial

Cada membro da comunidade escolar é responsável por:

- Cumprir com este Plano, quando aplicável
- Garantir que não se envolve em comportamentos de Intimidação contra outra pessoa no recinto escolar ou numa actividade relacionada com a escola
- Garantir que não há retaliação contra qualquer outra pessoa por ter denunciado ou apresentado uma queixa
- queixa, por ajudar ou encorajar a apresentação de um relatório ou queixa, ou por cooperar numa investigação de assédio moral
- Cooperação na investigação de relatórios ou queixas de Intimidação, retaliação ou Intimidação baseado em preconceitos

Parte IV: Políticas e procedimentos para denunciar e responder ao Intimidação e à retaliação:

Para apoiar os esforços para responder pronta e eficazmente ao Intimidação e à retaliação, o Distrito Escolar Público de Salem tem políticas e procedimentos em vigor para receber e responder a denúncias de Intimidação ou retaliação. Estas políticas e procedimentos garantem que os membros da comunidade escolar - alunos, pais, funcionários, voluntários e contratantes

independentes - saibam o que acontecerá quando ocorrerem incidentes de Intimidação.

A. DENÚNCIA DE ASSÉDIO MORAL OU RETALIAÇÃO.

As denúncias de Intimidação ou retaliação podem ser feitas por funcionários, alunos, pais ou encarregados de educação, ou outros, e podem ser orais ou escritas. Um membro do pessoal da escola ou do distrito é obrigado a denunciar imediatamente ao director ou à pessoa designada qualquer caso de Intimidação ou retaliação de que tenha conhecimento ou que testemunhe. As denúncias feitas por alunos, pais ou tutores, ou outros indivíduos que não sejam funcionários da escola ou do distrito, e podem ser feitas anonimamente. Não será tomada qualquer medida disciplinar contra um aluno apenas com base numa denúncia anónima. Cada escola disponibilizará à comunidade escolar uma variedade de recursos de denúncia, incluindo, mas não se limitando a, um Formulário de Denúncia de Incidentes, um endereço postal e um endereço de correio electrónico.

A utilização de um Formulário de Denúncia de Incidentes de Prevenção e Intervenção do Intimidação não é necessária como condição para efectuar uma denúncia. Este Formulário de Incidente será disponibilizado na(s) língua(s) de origem mais prevalecte(s) dos alunos e dos pais ou tutores.

A escola ou o distrito irá:

Incluir uma cópia do Formulário de Comunicação de Incidentes nos pacotes de início do ano para alunos e pais, tutores ou encarregados de educação;

Disponibilizar o Formulário de Notificação de Incidentes na secretaria principal da escola, no gabinete de aconselhamento, no gabinete da enfermeira escolar e noutros locais determinados pelo director ou pessoa designada;

Colocar o Formulário de Comunicação de Incidentes nos sítios Web da escola e do distrito.

Fornecer uma descrição dos procedimentos e recursos de denúncia, incluindo o nome e as informações de contacto do director ou pessoa designada, que serão incorporados nos manuais dos alunos e do pessoal, no sítio Web da escola ou do distrito e em informação sobre o Plano de Intervenção de Intimidação do SPS que está disponível para o pessoal, alunos e pais ou guardiões.

1. Relatórios do pessoal

Um membro do pessoal informará imediatamente (oralmente ou por escrito) o director ou a pessoa designada quando testemunhar ou tomar conhecimento de uma conduta que possa ser Intimidação ou retaliação. O requisito de reportar ao director ou ao designado não limita a autoridade do membro do pessoal para responder a incidentes comportamentais ou disciplinares consistentes com as políticas e procedimentos da escola ou do distrito para a gestão do comportamento e disciplina.

2. Comunicação por parte de alunos, pais ou encarregados de educação e outros

O Distrito Escolar Público de Salem espera que os alunos, pais ou encarregados de educação e outras pessoas que testemunhem ou tenham conhecimento de um caso de Intimidação ou

retaliação que envolva um aluno ou um funcionário, o comuniquem ao director ou à pessoa designada. Os alunos, pais ou encarregados de educação e outros podem solicitar a ajuda de um membro do pessoal para preencher um relatório escrito. Serão fornecidas aos alunos formas práticas, seguras, privadas e apropriadas à idade de denunciar e discutir um incidente de Intimidação com um membro do pessoal, ou com o director ou pessoa designada. Todas as denúncias de Intimidação baseado em preconceitos em relação à raça, etnia, nacionalidade, etnia, religião, orientação sexual, identidade de género, deficiência, idade, genética ou estatuto militar ativo serão imediatamente encaminhadas para o director ou pessoa designada.

B. RESPOSTA A UMA DENÚNCIA DE ASSÉDIO MORAL OU RETALIAÇÃO

1. Segurança

Antes de investigar completamente as alegações de Intimidação ou retaliação, o director ou a pessoa designada tomará medidas para avaliar a necessidade de restaurar um sentido de segurança para o alegado alvo e/ou para proteger o alegado alvo de possíveis incidentes adicionais. As respostas para promover a segurança podem incluir, mas não se limitam a, criar um plano de segurança pessoal; pré-determinar a disposição dos lugares para o alvo e/ou o agressor na sala de aula, no almoço ou no autocarro; identificar um membro do pessoal que actuará como uma "pessoa segura" para o alvo; e alterar o horário do agressor e o acesso ao alvo. O director ou a pessoa designada tomará medidas adicionais para promover a segurança durante e após o inquérito, se necessário.

O director ou a pessoa designada irá implementar estratégias apropriadas para proteger do Intimidação ou retaliação um aluno ou pessoal que tenha denunciado o Intimidação ou retaliação, um aluno ou pessoal que tenha testemunhado o Intimidação ou retaliação, um aluno ou pessoal que forneça informação durante uma investigação, ou um aluno ou pessoal que tenha informação fiável sobre um acto denunciado de Intimidação ou retaliação.

Utilizar o plano de segurança das escolas públicas de Salem

Ver Apêndice

2. Obrigações de notificação de terceiros

a. Aviso aos pais ou encarregados de educação.

Ao determinar que ocorreu Intimidação ou retaliação, o director ou a pessoa designada notificará imediatamente (**no prazo de 24 horas após a recepção da queixa**), por escrito e na língua materna, os pais ou encarregados de educação da vítima e do agressor, bem como os procedimentos para responder à mesma. Poderá haver circunstâncias em que o director ou a pessoa designada contacte os pais ou encarregados de educação antes de qualquer investigação. A notificação será coerente com os regulamentos estatais 603 CMR 49.00.

b. Aviso a outra escola ou distrito.

Se o incidente comunicado envolver alunos de mais de um distrito escolar, escola charter, escola não pública, escola privada aprovada de ensino especial diurno ou residencial, ou escola colaborativa, o director ou pessoa designada que for informado em primeiro lugar do incidente notificará imediatamente por telefone o director ou pessoa designada da(s) outra(s) escola(s) do incidente (e documentará a comunicação) para que cada escola possa tomar as medidas adequadas. Todas as comunicações serão efectuadas de acordo com as leis e regulamentos

estaduais e federais sobre privacidade e com o 603 CMR 23.00.

c. Aviso às autoridades responsáveis pela aplicação da lei.

A qualquer momento depois de receber uma queixa de Intimidação ou retaliação, incluindo depois de uma investigação, se o director ou a pessoa designada tiver uma base razoável para acreditar que podem ser feitas acusações criminais contra o alegado agressor, o director notificará a agência local de aplicação da lei. A notificação será consistente com os requisitos do 603 CMR 49.00 e acordos estabelecidos localmente com a agência local de aplicação da lei de Salem.

Além disso, se o incidente ocorrer no recinto escolar e envolver um antigo aluno com menos de 21 anos que já não esteja matriculado na escola, o director ou a pessoa designada deve contactar a autoridade policial local se tiver motivos razoáveis para crer que o agressor pode ser objecto de um processo penal.

Ao tomar esta decisão, o director ou a pessoa designada, de acordo com o Plano e com as políticas e procedimentos aplicáveis da escola ou do distrito, consultará as autoridades policiais locais/agentes de recursos escolares e outras pessoas que o director ou a pessoa designada considere adequadas.

1. Investigação

O director ou a pessoa designada investigará prontamente todas as denúncias de Intimidação ou retaliação e, ao fazê-lo, considerará todas as informações disponíveis conhecidas, incluindo a natureza da(s) alegação(ões) e as idades dos alunos envolvidos. O director ou a pessoa designada completará a investigação logo que possível, **geralmente não excedendo cinco (5) dias letivos** após a receção da queixa ou denúncia, exceto por uma boa causa (conforme documentado no ficheiro de investigação).

Durante o inquérito, o director ou a pessoa designada entrevistará, entre outras coisas, os alunos, o pessoal, as testemunhas, os pais ou encarregados de educação e outras pessoas, conforme necessário para completar o inquérito. Quando for considerado apropriado, o director ou a pessoa designada conduzirá entrevistas a alunos em consulta com o conselheiro escolar. O director ou a pessoa designada (ou quem quer que esteja a conduzir o inquérito) recordará ao alegado agressor, ao alvo e às testemunhas que a retaliação é estritamente proibida e resultará em acção disciplinar.

Na medida do possível, e dada a sua obrigação de investigar e resolver o assunto, o director ou a pessoa designada manterá a confidencialidade durante o processo de investigação.

O director ou a pessoa designada fornecerá documentação escrita ao superintendente ou à pessoa designada no prazo de cinco (5) dias lectivos para análise e manterá o seu próprio registo escrito do inquérito.

Excepto quando o Plano estabelece o contrário, os procedimentos para a investigação das denúncias de Intimidação e retaliação serão consistentes com as políticas e procedimentos da escola ou do distrito para as investigações. Se necessário, particularmente em situações em que há um incidente com uma classe protegida, o director ou o designado irá contactar o Superintendente ou o designado para consultar o conselho legal sobre a investigação ou resposta a uma queixa ou denúncia de Intimidação ou retaliação.

2. Determinações

O director ou a pessoa designada tomará uma decisão com base em todos os factos e circunstâncias. Se, após a investigação, a Intimidação ou a retaliação forem comprovados, o director ou a pessoa designada tomará medidas razoavelmente calculadas para evitar que se repitam e para garantir que a vítima não seja impedida de participar na escola ou de beneficiar das actividades escolares.

O director ou a pessoa designada irá: 1) determinar que medidas correctivas são necessárias, se for o caso, e 2) determinar que medidas de resposta e/ou medidas disciplinares são necessárias.

Dependendo das circunstâncias, o director ou a pessoa designada pode escolher uma série de possíveis acções disciplinares, incluindo consultar o(s) professor(es) do aluno e/ou o conselheiro da escola, e os pais ou tutores do alvo ou do agressor, para identificar quaisquer desafios subjacentes que possam ter contribuído para o comportamento de Intimidação e para avaliar o nível de necessidade de apoios e serviços adicionais. Deve haver um equilíbrio entre a disciplina e o ensino do comportamento adequado.

Após a determinação, o director ou a pessoa designada notificará imediatamente (o mais tardar no dia escolar seguinte) os pais ou tutores do alvo e do agressor por telefone, e enviar-lhes-á uma carta ou e-mail sobre os resultados da investigação e, se for detectado Intimidação ou retaliação, que medidas estão a ser tomadas para evitar outros actos de Intimidação ou retaliação.

Todas as notificações aos pais devem cumprir as leis e regulamentos de privacidade estaduais e federais aplicáveis. Devido aos requisitos legais relativos à confidencialidade dos registos dos alunos, o director ou a pessoa designada não pode comunicar informações específicas aos pais ou ao encarregado de educação da pessoa visada sobre a acção disciplinar tomada, a não ser que se trate de uma ordem de "afastamento" ou de outra directiva de que a pessoa visada deva ter conhecimento para comunicar violações.

Todos os relatórios serão partilhados **mensalmente** com o director e o superintendente ou pessoas designadas para acompanhamento e análise.

E. RESPOSTAS AO ASSÉDIO MORAL.

As Escolas Públicas de Salem incorporaram uma série de estratégias e intervenções individualizadas que podem ser usadas em resposta para melhorar e aperfeiçoar as competências de um aluno ou para prevenir outros incidentes de Intimidação e/ou retaliação.

1. Ensinar comportamentos adequados através do desenvolvimento de competências

Quando o director ou a pessoa designada determina que ocorreu Intimidação ou retaliação, a lei exige que a escola ou o distrito use uma série de respostas que equilibrem a necessidade de responsabilização com a necessidade de ensinar o comportamento apropriado. M.G.L. c. 71, § 37O(d)(v).

As abordagens de desenvolvimento de competências que o director ou a pessoa designada pode considerar incluem

Oferecer sessões individualizadas de desenvolvimento de competências com base no

currículo anti-Intimidação da escola/distrito;
Proporcionar actividades educativas relevantes para alunos individuais ou grupos de alunos, em consulta com conselheiros de orientação e outro pessoal escolar adequado; ▪
Implementar uma série de apoios comportamentais positivos académicos e não académicos para ajudar os alunos a compreender formas pró-sociais de atingir os seus objectivos;
Aprendizagem Social Emocional (SEL) identificada que é apropriada para a idade e baseada em evidências;
Reunir-se com os pais e encarregados de educação para obter o apoio dos pais e reforçar os currículos antiIntimidação e as actividades de desenvolvimento de competências sociais em casa;
Adopção de planos comportamentais que incluam um enfoque no desenvolvimento de competências sociais específicas; e encaminhamento, conforme necessário, para apoios e serviços adicionais;

2. Tomada de medidas disciplinares

Se o director ou a pessoa designada decidir que a acção disciplinar é apropriada, a acção disciplinar será determinada com base nos factos apurados pelo director ou pela pessoa designada, incluindo a natureza, a frequência e a gravidade da conduta, o período de tempo em que a conduta proibida ocorreu, se o agressor se envolveu em quaisquer actos anteriores de Intimidação ou retaliação, a idade do(s) aluno(s) envolvido(s) e a necessidade de equilibrar a responsabilidade com o ensino do comportamento apropriado. A disciplina será consistente com o Plano e com o código de conduta da escola ou do distrito.

Os procedimentos disciplinares para alunos portadores de deficiência são regidos pela lei federal Individuals with Disabilities Education Improvement Act (IDEA), que deve ser lida em cooperação com as leis estatais relativas à disciplina dos alunos.

Se o director ou a pessoa designada determinar que um aluno ou funcionário fez conscientemente uma falsa alegação de Intimidação ou retaliação, esse indivíduo pode ser sujeito a uma acção disciplinar.

3. Promover a segurança do alvo e dos outros

O director ou a pessoa designada considerará quais os ajustamentos, se os houver, que são necessários no ambiente escolar para aumentar o sentimento de segurança do alvo e dos outros também. Uma estratégia que o director ou a pessoa designada pode usar é aumentar a supervisão dos adultos nas alturas de transição e nos locais onde se sabe que o Intimidação ocorreu ou é provável que ocorra.

Dentro de um período de tempo razoável, cinco (5) dias lectivos, após a determinação e a ordenação de medidas correctivas e/ou disciplinares, o director ou a pessoa designada contactará a pessoa visada para determinar se houve uma recorrência do comportamento proibido e se são necessárias medidas de apoio adicionais. Em caso afirmativo, o director ou a pessoa designada trabalhará com o pessoal escolar adequado para as implementar rapidamente.

Parte V: Relação com outras leis

De acordo com as leis estaduais e federais e com as políticas da escola ou do distrito, nenhuma pessoa será discriminada na admissão a uma escola pública de qualquer cidade ou na obtenção das vantagens, privilégios e cursos de estudo de tal escola pública devido à raça, etnia, religião, origem nacional, identidade de género ou orientação sexual. Nada no Plano impede a escola ou o distrito de tomar medidas para remediar a discriminação ou o assédio com base na pertença de uma pessoa a uma categoria legalmente protegida ao abrigo da legislação local, estatal ou federal, ou das políticas da escola ou do distrito.

Além disso, nada no plano foi concebido ou pretende limitar a autoridade da escola ou do distrito para tomar medidas disciplinares ou outras medidas ao abrigo do M.G.L. c. 71, §§ 37H ou 37H½, outras leis aplicáveis ou políticas locais da escola ou do distrito em resposta a comportamento violento, prejudicial ou perturbador, independentemente de o Plano cobrir o comportamento.

Parte VI: Colaboração com as famílias:

O Plano de Salem inclui estratégias para apoiar, envolver e colaborar com as famílias dos alunos de modo a aumentar a capacidade de cada uma das escolas, bem como do distrito, para prevenir e responder ao Intimidação. Os recursos para as famílias e a comunicação com elas são um aspecto essencial da colaboração efectiva nas parcerias parentais.

A. Educação dos pais e recursos. A escola e/ou o distrito oferecerão programas de educação para os pais e guardiões que se concentram nos componentes parentais dos currículos anti-Intimidação e quaisquer currículos de competência social usados pelo distrito ou pela escola. Os programas serão oferecidos em colaboração com o PTO, PTA, Conselhos Escolares, Conselho Consultivo dos Pais da Educação Especial ou organizações similares.

B. Requisitos de notificação. Todos os anos a escola informará os pais ou tutores dos alunos matriculados sobre os currículos anti-Intimidação que estão a ser usados. Esta notificação incluirá informação sobre como procurar assistência para preencher um relatório, como submeter um relatório, a dinâmica do Intimidação, incluindo o cyberIntimidação e a segurança online. As queixas relativas a uma escola ou distrito que não responda adequadamente a alegações de Intimidação podem ser investigadas através dos Serviços de Garantia de Qualidade do Programa (PAQ).

A escola ou a delegação enviará anualmente aos pais uma notificação escrita sobre as secções do Plano relacionadas com os alunos e sobre a política de segurança na Internet da escola ou da delegação. Todas as notificações e informações disponibilizadas aos pais ou encarregados de educação serão apresentadas em papel e em formato electrónico e estarão disponíveis na(s) língua(s) mais comum(es) entre os pais ou encarregados de educação. A escola publicará o plano e as informações conexas no seu sítio Web.

Parte VII: Formação e desenvolvimento profissional:

Os planos de desenvolvimento profissional contínuo das Salem Public Schools reflectem os requisitos do M.G.L.c. 71 & 370 para proporcionar desenvolvimento profissional contínuo a todo o pessoal, incluindo, mas não se limitando a, educadores, administradores, conselheiros, itinerantes, enfermeiros escolares, condutores e monitores de autocarros, empregados de refeitório, guardas, treinadores de atletismo, conselheiros de actividades extracurriculares, paraprofissionais, voluntários e todos os outros adultos que estejam em contacto com os alunos em nome do Distrito.

A. Formação anual do pessoal sobre o Plano. A formação anual para todo o pessoal da escola sobre o Plano incluirá os deveres do pessoal no âmbito do Plano, uma visão geral dos passos que o director ou o designado seguirá após a recepção de uma denúncia de Intimidação ou retaliação, e uma visão geral dos currículos de prevenção do Intimidação a serem oferecidos em todos os graus da escola. Os membros do pessoal contratados após o início do ano lectivo são obrigados a participar na formação na escola durante o ano lectivo em que são contratados, a menos que possam demonstrar a participação num programa aceitável e comparável nos últimos dois anos.

Como parte do desenvolvimento profissional contínuo do Distrito, todos os professores receberão pelo menos uma formação anual sobre as estratégias eficazes de prevenção do Intimidação baseadas na investigação. Adicionalmente, a implementação de programas eficazes de prevenção do Intimidação e programas curriculares irá continuar com desenvolvimento profissional contínuo.

B. Desenvolvimento profissional contínuo. O objectivo do desenvolvimento profissional é estabelecer um entendimento comum das ferramentas necessárias para o pessoal criar um clima escolar que promova a segurança, a comunicação civil e o respeito pelas diferenças. O desenvolvimento profissional irá construir as capacidades dos membros do pessoal para prevenir, identificar e responder ao Intimidação. Como requerido pelo M.G.L. c. 71, § 37O, o conteúdo do desenvolvimento profissional em toda a escola e em todo o distrito será informado pela investigação e incluirá informação sobre:

- Estratégias adequadas ao desenvolvimento (ou à idade) para prevenir o Intimidação;
- Estratégias apropriadas ao desenvolvimento (ou à idade) para intervenções imediatas e efectivas para parar incidentes de Intimidação;
- Informação sobre a interacção complexa e o diferencial de poder que pode ocorrer entre o agressor, o alvo e as testemunhas do Intimidação;
- Resultados da investigação sobre o Intimidação, incluindo informação sobre categorias específicas de alunos que se mostraram particularmente em risco de Intimidação no ambiente escolar;
- Informações sobre a incidência e a natureza do cyberIntimidação; e
- Questões de segurança na Internet relacionadas com o cyberIntimidação.

O desenvolvimento profissional também abordará formas de prevenir e responder ao Intimidação ou retaliação para alunos com deficiências que devem ser consideradas ao desenvolver os Programas de Educação Individualizada (IEPs) dos alunos. Isto incluirá um foco particular nas necessidades dos alunos com autismo ou alunos cuja deficiência afecta o desenvolvimento de competências sociais.

C. Aviso por escrito ao pessoal. A escola ou o distrito fornecerá a todo o pessoal uma notificação anual por escrito do Plano, publicando informações sobre o mesmo, incluindo secções

relacionadas com os deveres do pessoal, no manual do funcionário da escola e/ou do distrito e no código de conduta.

Parte VIII: Acesso a apoios, recursos e serviços

A. Identificação dos recursos. Como parte da avaliação anual das necessidades e dos recursos financeiros necessários, cada director, com a ajuda dos conselheiros escolares, avaliará a capacidade da sua escola para prestar serviços aos alvos, aos agressores e às suas famílias.

B. Aconselhamento e outros serviços. Cada escola tem uma equipa SST que inclui o director, o(s) director(es) adjunto(s), o coordenador City Connects, o conselheiro de adaptação escolar, os conselheiros de orientação, a enfermeira e outro pessoal de apoio que analisa as necessidades dos alunos. O conselheiro de ajustamento escolar assumirá a liderança no desenvolvimento de planos de segurança para os alunos e na criação de grupos de competências sociais.

É intenção do Distrito continuar com a implementação do *Programa de Prevenção do Intimidação "Expect Respect"* e *"Stop, Walk, Talk"* no Ano Escolar de 2022-2023.

De modo a acabar com o Intimidação, este deve ser abordado a todos os níveis da experiência do aluno. Os Programas de Prevenção do Intimidação "Stop, Walk, Talk" e "Expect Respect" são programas que abrangem toda a escola e têm como objectivo para prevenir ou reduzir o assédio moral em toda a escola.

A aprendizagem social e emocional será identificada, ensinada explicitamente e implementada em todas as escolas públicas de Salem.

C. Alunos com deficiências. Conforme exigido pelo M.G.L. c. 71B, § 3, emendado pelo Capítulo 92 dos Actos de 2010, quando a Equipa do IEP determina que o aluno tem uma deficiência que afecta o desenvolvimento de competências sociais ou que o aluno pode participar ou é vulnerável a Intimidação, assédio ou provocação devido à sua deficiência, a Equipa irá considerar o que deve ser Intimidação, assédio ou provocação.

Ficha informativa para os pais:

<https://www2.ed.gov/about/offices/list/ocr/docs/dcl-factsheet-Intimidação-201410.pdf>

D. Encaminhamento para serviços externos. A equipa de cada escola analisará os seus protocolos de encaminhamento e o conselheiro de ajustamento escolar, o psicólogo escolar, o coordenador City Connects, em consulta com o director, assumirá a liderança no encaminhamento para agências externas.

Parte IX: Actividades académicas e não académicas:

As Escolas Públicas de Salem fornecerão instruções adequadas à idade sobre a prevenção do

Intimidação em cada ano de escolaridade, incorporadas nos currículos escolares baseados em provas. Os currículos serão baseados na investigação. A instrução eficaz inclui abordagens na sala de aula, iniciativas de toda a escola e estratégias focalizadas para a prevenção do Intimidação e desenvolvimento das aptidões sociais.

As Escolas Públicas de Salem reconhecem que certos indivíduos podem ser mais vulneráveis a tornarem-se alvos de Intimidação ou assédio com base em características diferenciadoras reais ou percebidas, incluindo raça, etnia, religião, ascendência, origem nacional, estatuto socioeconómico, falta de habitação, estatuto académico, identidade ou expressão de género, aparência física, estado de gravidez ou parentalidade, orientação sexual, deficiência mental, física, de desenvolvimento ou sensorial, ou por associação com uma pessoa que tenha 1 ou mais destas características. Como tal, é fundamental que todos os alunos se envolvam em abordagens específicas de prevenção do Intimidação e assegurem que os alunos vulneráveis não sejam vítimas de Intimidação.

A. Abordagens específicas de prevenção do Intimidação. Os currículos de prevenção do Intimidação serão informados pela investigação actual, que, entre outras coisas, enfatiza as seguintes abordagens:

- Utilizar guiões e dramatizações para desenvolver competências;
- Ouvir enfaticamente; iniciar e encorajar conversas com os alunos sobre o Intimidação;
- Capacitar os alunos para agirem, sabendo o que fazer quando testemunham outros alunos ou funcionários envolvidos em actos de Intimidação ou retaliação, incluindo procurar a ajuda de um adulto;
- Ajudar os alunos a compreender a dinâmica do Intimidação e do cyberIntimidação, incluindo o desequilíbrio de poder subjacente;
- Realçar a segurança cibernética, incluindo a utilização segura e adequada das tecnologias de comunicação electrónica;
- Melhorar as competências dos alunos para se envolverem em relações saudáveis e comunicações respeitadas; e
- Envolver os alunos e o pessoal num ambiente escolar seguro e solidário que respeite a diversidade e a diferença.

As iniciativas também ensinarão os alunos sobre as secções relacionadas com os alunos do Plano de Prevenção e Intervenção do Intimidação. As escolas introduzirão programas de prevenção do Intimidação no início de cada ano lectivo e reforçarão a aprendizagem ao longo do ano lectivo para assegurar que os alunos têm as competências necessárias para prevenir e responder ao comportamento de Intimidação.

B. Abordagens gerais de ensino que apoiam os esforços de prevenção do Intimidação.

As seguintes abordagens são parte integrante do estabelecimento de um ambiente escolar seguro e de apoio. Estas sublinham a importância das iniciativas de intervenção e prevenção do Intimidação da Salem:

- Definir expectativas claras para os alunos/pessoal e estabelecer rotinas na escola e na sala de aula
- Criar ambientes escolares e de sala de aula seguros para todos os alunos, incluindo os alunos com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, transgéneros e sem-abrigo
- Comunicar com os pais e encarregados de educação sobre os objectivos e as expectativas da escola em relação aos alunos e à segurança dos alunos
- Utilizar respostas e reforços adequados e positivos, mesmo quando os alunos precisam de ser disciplinados

- Utilização de apoios comportamentais positivos
- Incentivar os adultos a desenvolverem relações positivas com os alunos
- Modelar, ensinar e recompensar comportamentos pró-sociais, saudáveis e respeitosos
- Utilizar abordagens positivas para a saúde comportamental, incluindo a resolução colaborativa de problemas e o desenvolvimento emocional
- Utilizar a Internet em segurança
- Apoiar o interesse e a participação dos alunos em actividades não académicas e extracurriculares, nomeadamente nas suas áreas de força.

Ensinar comportamentos adequados através do desenvolvimento de competências

Quando o director ou a pessoa designada determina que ocorreu Intimidação ou retaliação, a lei exige que a escola ou o distrito use uma série de respostas que equilibrem a necessidade de responsabilização com a necessidade de ensinar o comportamento apropriado. M.G.L. c. 71, § 37O(d)(v).

As abordagens de desenvolvimento de competências que o director ou a pessoa designada pode considerar incluem

- Oferecer sessões individualizadas de desenvolvimento de competências baseadas nos currículos anti-Intimidação da escola/distrito
- Proporcionar actividades educativas relevantes para alunos individuais ou grupos de alunos, em consulta com os orientadores e outro pessoal escolar adequado
- Implementação de uma série de apoios comportamentais positivos académicos e não académicos para ajudar os alunos a compreender formas pró-sociais de atingir os seus objectivos
- Reunir com os pais e encarregados de educação para obter o apoio dos pais e reforçar os currículos antiIntimidação e as actividades de desenvolvimento de competências sociais em casa; Adoptar planos comportamentais para incluir um enfoque no desenvolvimento de competências sociais específicas;